TARISUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 26.199.799/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2020.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 07 dias do mês de abril de 2020, às 11:00hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01452-002, Administradora do **TARISUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.199.799/0001-80 ("Administradora" e o "Fundo").

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora, Sr. Gabriel Lacasa Maya e, como Secretário, a Sra. Mayara Franco Gonçalves.

03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356, da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356").

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram a:

a) Alteração do inciso VIII do Artigo 2 e exclusão do Parágrafo Primeiro do Artigo 110 do Regulamento do Fundo, no intuito de retirar a possibilidade de colocação privada de cotas, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 2. (...)***
> *VIII – poderá fazer colocação pública de suas Cotas."*

b) Alteração do Artigo 18 do Regulamento do Fundo, no intuito de constar que a instituição substituta possa cumprir, com continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 18.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, com continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento."*

c) Alteração do Artigo 43 do Regulamento, no intuito de incluir a previsão de que havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção das matérias objeto de consulta, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 43.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção das matérias objeto de consulta."*

d) Alteração do inciso III do Artigo 47 do Regulamento do Fundo, no intuito de excluir a necessidade de registro do regulamento em cartório de títulos e documentos, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 47. (...)***
III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e (...)".

d) Alteração do Artigo 51 do Regulamento do Fundo, a fim de constar que os assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 51.** Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou então (ii) carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo."*

e) Inclusão do item 'e' no Parágrafo Primeiro do Artigo 73 do Regulamento, no intuito de incluir a possibilidade de aplicação em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 73. (...)***
***Parágrafo Quarto.** O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, da Gestora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo."*

f) Alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 73 do Regulamento, a fim de incluir que o Fundo também não poderá aplicar em ativos de emissão da Gestora, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

*"**Artigo 73. (...)***
***Parágrafo Quarto.** (...)*
e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária."

g) Alteração do Artigo 103, bem como Parágrafo Segundo do Artigo 128 do Regulamento do Fundo, a fim de esclarecer o valor da cota utilizado para fins de aplicação, amortização e resgate, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 103.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente."*
>
> *(...)*
>
> *"**Artigo 128.** (...)*
> ***Parágrafo Segundo**. O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos de Emissão de Cotas deste Regulamento conforme cada Série de Cotas Seniores e Classe de Cotas Subordinadas Mezaninos emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia anterior ao do efetivo pagamento".*

h) Alteração dos Artigo 124, bem como do Parágrafo Primeiro do Artigo 109 e do Parágrafo Único do Artigo 133 do Regulamento, no intuito de mencionar também a classe de Cotas Subordinadas Mezaninos**;**

i) Alteração do Artigo 114 do Regulamento, a fim de constar que a emissão de novas cotas dependerá da aprovação majoritária dos cotistas subordinados juniores, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 114.** A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer Classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento e desde que haja aprovação majoritária dos Cotistas Subordinados Juniores."*

j) Inclusão do inciso IV no Artigo 129 do Regulamento do Fundo, a fim de possibilitar que a amortização das cotas do Fundo ocorra antes do prazo previsto desde que aprovado em assembleia, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 129.** A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:*
> *I – impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;*
> *II – o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual à soma do valor de todas as Cotas Seniores;*
> *III – em se tratando de Cotas Subordinadas, quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo seguinte deste Regulamento; e/ou*
> *IV - assembleia deliberando pela amortização extraordinária de Cotas."*

k) Alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 153 do Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"**Artigo 153.** (...)*
> ***Parágrafo Segundo.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral."*

l) Alteração do item '(i)' do "Anexo IV - Procedimentos de Controle da Administradora dos Serviços Executados Pela Consultora" do Regulamento, a fim de incluir a possibilidade de remessa de arquivo eletrônico, de forma que passará a vigorar da seguinte forma:

> "(...)
> *(i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente, com as firmas reconhecidas, ou por meio de arquivo eletrônico cuja autenticidade, integridade e veracidade sejam passíveis de verificação*;"

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo; e (v) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

05. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Gabriel Lacasa Maya	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	**Secretária**